



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

OPB  
S

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 043/2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade de salva-vidas nos clubes recreativos, associações desportivas, poliesportivos e demais estabelecimentos que possuam piscinas de uso público, lagos ou similares.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

**Art. 1º** - Ficam os clubes recreativos, associações desportivas, poliesportivos e demais estabelecimentos que possuam piscinas de uso público, lagos ou similares, obrigados a manter no mínimo 1 (um) salva-vidas nesses locais.

**Art. 2º** - Fica estipulado, ainda, que as crianças menores de 8 (oito) anos de idade só poderão entrar nas piscinas usando coletes salva-vidas ou bóias de braço, ficando a cargo dos estabelecimentos a fiscalização e controle do acesso das crianças às piscinas.

**Art. 3º** - Os infratores da presente lei serão punidos com as seguintes penalidades:

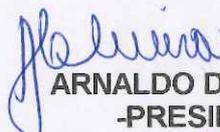
- I - multa;
- II - suspensão temporária da autorização de funcionamento;
- III - cassação da autorização de funcionamento.

§ 1º - A multa estabelecida no inciso I será de 1000 (mil) UFIR'S.

§ 2º - As penalidades estabelecidas nos incisos II e III serão aplicadas progressivamente, nunca podendo ser aplicadas inicialmente.

**Art. 4º** - O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, aos 28 de junho de 2005.

  
ARNALDO DE OLIVEIRA  
-PRESIDENTE-

  
IRINEU INÁCIO DA SILVA  
-1º SECRETÁRIO-